"CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUBSCRIÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE ACORDO COM O CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS E A LEI Nº 96/2015, DE 17 DE AGOSTO"

Entre: ----------

—— PRIMEIRA – **"MPE - MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS, SOCIEDADE GESTORA, S.A."**, sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto Legislativo Regional nº 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais nºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, com sede na Rua do Bispo, nº 16, 2º andar, Sala 24, freguesia da Sé, município do Funchal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 511 201 419 e com o capital social integralmente realizado e registado de 25.820.755,00 € (vinte e cinco milhões oitocentos e vinte mil setecentos e cinquenta e cinco euros), qualidades e suficiência de poderes de representação decorrentes das deliberações da Assembleia Geral datada de 25 de janeiro de 2021, da deliberação do Conselho de Administração de 16 de julho de 2024 e da Certidão Permanente com o Código de Acesso: [redacted] subscrita em 07/02/2018 e válida até 07/05/2026, devidamente representada pelo Senhor [redacted], ambos com domicílio profissional na Rua do Bispo, nº 16, 2º andar, Sala 24, 9000-073, nas qualidades, respetivamente, de Presidente e de Vogal do Conselho de Administração nas qualidades, adiante também designada por **Primeira Contraente**; ---

—— **SEGUNDA - "ACIN-ICLOUD SOLUTIONS, LDA."**, pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o nº 511 135 610 , com sede na

Estrada Regional 104, nº 42-A, 9350-203 Ribeira Brava que gira com o capital social integralmente realizado e registado de € 200.000,00 (duzentos mil euros), devidamente representada pelo seu gerente, [redacted] qualidade, representação e suficiência de poderes qualidade e suficiência de poderes de representação em face de Certidão Permanente com o código de acesso [redacted], subscrita em 16-04-2014 e válida até 16-04-2025 e da Delegação de Poderes datada de 20 de agosto de 2020, com termo de autenticação da mesma data, adiante também designada por **Segunda Contraente**.----------

----- Considerando que no âmbito do Procedimento por Ajuste Direto nº 3/2024, autorizado por deliberação do Conselho de Administração da MPE – Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., de 02 de julho de dois mil e vinte e quatro, foi adjudicada à sociedade por quotas denominada **"ACIN-ICLOUD SOLUTIONS, LDA."**, por deliberação do Conselho de Administração da MPE, S.A. de 16 de julho de 2024, a **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUBSCRIÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE ACORDO COM O CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS E NA LEI Nº 96/2015, DE 17 DE AGOSTO"**. ----------

----- É celebrado o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes, que as Partes aceitam e se obrigam a cumprir:----------

----- Pelas contraentes ficou acordado que a presente prestação de serviços reger-se-á pelo disposto nas cláusulas do presente contrato, que se seguem, pelo Convite, Caderno de Encargos e pela proposta apresentada e, em tudo o omisso, pelo disposto no Código da Contratação Pública, aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela demais legislação complementar e superveniente. --

----------**Cláusula Primeira**----------

----------**Objeto**----------

—— **Um:** O presente contrato tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUBSCRIÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE ACORDO COM O CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS E NA LEI Nº 96/2015, DE 17 DE AGOSTO" - contratação de meios, serviços e aplicações informáticas com a disponibilização de uma plataforma de contratação eletrónica relativa aos procedimentos de formação de contratos públicos - nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação.

—— **Dois:** A prestação de serviços reger-se-á pelo disposto nas cláusulas do presente contrato, pelo Caderno de Encargos, a proposta adjudicada, e, em tudo o omisso, pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela demais legislação complementar e superveniente. ——————————————————————

——————————**Cláusula Segunda**——————————

——————————**Local**——————————

—— Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados e assegurados pela Segunda Contraente por via remota, por via telefónica ou, ainda, por via presencial nas instalações da MPE, S.A. no Funchal, no Parque Empresarial da Cancela ou no Parque Empresarial de Câmara de Lobos.——————————————————————

——————————**Cláusula Terceira**——————————

——————————**Prazo**——————————

—— **Um:** A prestação de serviços iniciar-se-á no dia 4 de agosto de 2024 e terá a duração de um ano, podendo prorrogar-se por iguais e sucessivos períodos, até ao limite máximo de três anos, se não for denunciado por qualquer das partes. ——————————

—— **Dois:** O contrato considerar-se-á automaticamente renovado se não for denunciado por escrito, por qualquer das partes, até 30 dias antes do seu termo. ——————————

——————————**Cláusula Quarta**——————————

——————————**Preço e Condições de Pagamento**——————————

—— **Um:** O preço a pagar pela execução da prestação de serviços que constitui o objeto do presente contrato, nos termos e para os efeitos previstos no CCP, é no valor anual de € 800,00 (oitocentos euros) e no valor global de € 2.400,00 (dois mil e quatrocentos euros) para os três anos, aos quais acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. ——————————————————————————————

—— **Dois:** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

—— **Três:** O pagamento do preço contratual será efetuado anualmente, no prazo de 60 (sessenta) dias, após apresentação da respetiva fatura. ——————————————

——————————**Cláusula Quinta**——————————

——————————**Responsabilidade Civil**——————————

—— A Segunda Contraente é civilmente responsável por todos os prejuízos causados, quer por ela própria, quer pelo seu pessoal. ——————————————————

——————————**Cláusula Sexta**——————————

——————————**Sigilo**——————————

—— **Um:** O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à MPE, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. ——————————————

—— **Dois:** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. ——————————————————————————————

—— **Três:** O dever de sigilo e confidencialidade mantém-se para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato. ——————————————————

——————————**Cláusula Sétima**——————————

——————————**Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**——————————

—— **Um:** A Cocontratante não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da Entidade Adjudicante. ——————————————————

—— **Dois:** A Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, sem a prévia autorização, por escrito, da Entidade Adjudicante. ——————

—— **Três:** Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:——————

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à Cocontratante no presente procedimento;——————————————————

b) A Entidade Adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no art.º 55º do CCP. ——————

—— **Quatro**: Se a Cocontratante ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, em violação do disposto na presente cláusula, poderá a Entidade Adjudicante resolver o contrato e fazer-se ressarcir de todos os danos e prejuízos provocados pelo incumprimento do mesmo. ——————————————————

—— **Cinco:** Ocorrendo a cessão da posição contratual, devidamente autorizada, consideram-se transmitidos para o Cessionário os direitos e obrigações da Cocontratante, assumindo aquele, ainda, os deveres, obrigações e encargos que eventualmente lhe venham a ser impostos pela Entidade Adjudicante, como condição para autorização da cessão de posição contratual. ——————————————————

—— **Seis:** A Cocontratante é integralmente responsável pela transferência dos direitos e obrigações do cessionário. ——————————————————

—— **Sete:** Fica expressamente autorizada a cessão da posição contratual a favor de sociedades relativamente às quais a Cocontratante seja sócio, caso em que se aplica o disposto no nº 3 da presente cláusula. ——————————————————

——————————**Cláusula Oitava**——————————

——————————**Casos fortuitos ou de força maior** ——————————

—— **Um:** Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, tal como situações decorrentes de guerra, revolução, distúrbios sociais, terramotos, incêndios, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.—

—— **Dois:** A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.——————————————————————

——————————**Cláusula Nona**——————————

——————————**Resolução do contrato pela MPE, S.A.** ——————————

—— **Um:** A MPE, S.A. pode resolver o contrato nos termos previstos na Lei e logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente contrato e no Caderno de Encargos, por razões imputáveis à Segunda Contraente. ——————

—— **Dois:** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Contraente. ——————————————

—— **Três:** A MPE, S.A. poderá resolver o contrato nos termos previstos no CCP e demais legislação aplicável. ——————————————————

——————————**Cláusula Décima**——————————

——————————**Resolução do Contrato pela Segunda Contraente**——————

—— **Um:** A Segunda Contraente poderá resolver o contrato nos termos previstos na Lei.

—— **Dois:** A rescisão não poderá afetar a prestação de serviços num prazo inferior a 60 dias a contar da data da notificação. ——————————————

——————————**Cláusula Décima Primeira**——————————

——————————**Foro competente** ——————————

—— Para todas as questões emergentes deste contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal com expressa renúncia a qualquer outro. ————

——————————**Cláusula Décima Segunda**——————————

——————————**Domicílio Convencionado**——————————

—— **Um:** Para efeitos de realização de quaisquer comunicações, notificações ou citações, as partes consideram-se domiciliadas nas moradas referidas na parte inicial do presente contrato.——————————————————————

—— **Dois:** Qualquer alteração ao domicílio convencionado deverá ser comunicada à outra parte, mediante carta registada com aviso de receção. ——————————

Cláusula Décima Terceira

Proteção de Dados

—— A Segunda Contraente obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos Serviços. ———

Cláusula Décima Quarta

Disposições Finais

—— **Um:** Qualquer eventual alteração ao disposto neste contrato que as partes possam vir a acordar, só será válida se consagrada por escrito, em documento assinado pelas duas partes contraentes, do qual conste a indicação expressa das cláusulas que forem suprimidas, bem como a nova redação das modificadas ou aditadas. ———

—— **Dois:** A validade de quaisquer eventuais acordos que as partes contraentes possam vir a estabelecer em momento posterior à assinatura deste contrato e que, de algum modo, se relacionem ou tenham uma natureza complementar ao disposto neste contrato, fica também dependente da sua redução a documento escrito obrigatoriamente assinado pelas duas contraentes, que constituirão anexos a este contrato e dele passarão a fazer parte integrante. ———

—— **Três:** A celebração deste contrato e a sua minuta, que com ele se conforma, foi aprovada pela deliberação de 16 de julho de 2024, do Conselho de Administração da MPE, S.A.. ———

—— **Quatro:** Não é exigível caução nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP. ———

—— **Cinco:** O presente contrato está dispensado de fiscalização prévia pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, nos termos e ao abrigo daas disposições

conjugadas da alínea b) do nº 1 do art.º 46º e artigo 48º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas. ----------

—— **Seis:** A MPE, S.A. nomeia gestor do contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290º-A do CCP e no artigo 8ºA do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, [redacted] ----------

—— POLÍTICA DE PRIVACIDADE:

—— **Um** - Para cumprimento do Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, o representante da Segunda Contraente, declara que presta o seu consentimento para que os seus dados pessoais, sejam utilizados para efeitos de elaboração do presente documento, bem como para faturação e emissão de recibos, gestão contabilística, fiscal e administrativa, ficando os dados arquivados no processo que deu origem ao presente contrato durante a sua vigência, e ainda nos anos posteriores à sua vigência, que sejam necessários para dar cumprimento a obrigações legais designadamente, para cumprimento de obrigação legal de arquivo de toda a documentação de escrita comercial, para efeitos de fiscalização por entidades administrativas e judiciais. No final deste prazo os dados serão devolvidos ao representante da Segunda Contraente, apagando-se as cópias existentes, exceto se a conservação de dados for exigida por força da lei; **Dois** – O representante da Segunda Contraente declara estar informado da possibilidade de, a todo o tempo, colocar todas as questões relativas à proteção desses dados e, ainda, de retirar o seu consentimento, nos termos da lei, através do e-mail: rgpd@mpe.pt; **Três** - A Primeira Contraente será a Responsável pelo tratamento dos dados do representante do Segundo Contraente cujo processamento será interno, ficando a mesma expressamente autorizada pelo representante da Segunda Contraente a, caso assim o entenda, efetuar esse processamento externamente; **Quatro** - A Primeira Contraente aplicará as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança dos dados; **Cinco** - A Primeira Contraente poderá comunicar ou transferir em parte ou na sua totalidade os dados pessoais do representante da Segunda Contraente, a entidades

públicas e ou privadas sempre que tal decorra de obrigação legal e ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos ficando para tal expressamente por este autorizada. ----------

Este contrato vai ser digitalmente assinado, no dia 1 do mês de agosto, pelas contraentes.

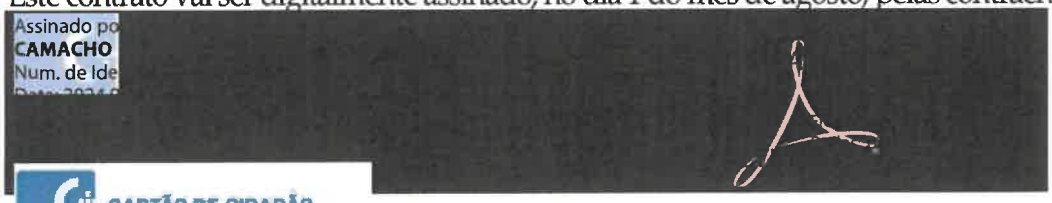

A SEGUNDA CONTRAENTE: